



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e **ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**, sociedade de direito privado, situada à Avenida Caxangá, 990, Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF de nº 02.417.543/0001-34, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social e procuração vigente, por Marcelo Gustavo Cordeiro Pimentel, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.489.070 e do CPF nº 771.840.924-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, com vistas à concessão de descontos, por parte da **CONVENIADA**, em favor dos **BENEFICIÁRIOS** de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de graduação e pós-graduação, ofertados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores, empregados públicos e militares do CONVENENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor, empregado público e militar ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, aos BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA e devidamente matriculados, na forma e percentuais seguintes:

7.1 para todos os cursos de graduação:

7.1.1 **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor integral das mensalidades, no turno manhã, e **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor integral das mensalidades, no turno noite.

7.2 para todos os cursos de pós-graduação:

7.2.2 **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor integral das mensalidades, desde que optem pelo parcelamento do curso em até 18 (dezoito) parcelas;

7.3 **Os Descontos** referidos nos itens acima, somente serão válidos para pagamentos realizados até as datas de vencimentos de cada mensalidade.

7.4 Os descontos previstos nas cláusulas 7.1.1 e 7.2.2 não incluem a primeira parcela, que deverá ser paga, com o desconto de **20% (vinte por cento)**, no ato da **matrícula**.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

12. 1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;

12. 2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da CONVENENTE.
12. 3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
12. 4 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.
12. 5 Fornecer ao conveniente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.
12. 6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIADA, e posteriormente incluídos no âmbito do CONVÊNIO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do CONVÊNIO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.
12. 7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENENTE em todos os casos omissos.
12. 8 Comunicar a CONVENENTE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.
12. 9 Excluir a CONVENENTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CONVENENTE:

13.1 Divulgar este Convênio, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

13.2 A CONVENENTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a CONVENIADA.

13.3 O CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este CONVÊNIO.

13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

13.5 Permitir que a CONVENIADA divulgue a existência do presente CONVÊNIO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela CONVENENTE.

13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoa de autoridades, servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

14.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontra em exercício, que comprove seu vínculo com a CONVENENTE;

14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENIADA, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO, mantenha regularidade financeira junto a CONVENIADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

A RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

20. 1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

20. 2 razões de interesse público;

20. 3 interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, _____ de _____ de _____.

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual –
CEFOSPE

CONVENENTE

MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL

Diretor Presidente da Associação Século XXI de Educação,

Ciência e Cultura

CONVENIADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL**, em 23/07/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 13/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15408489** e o código CRC **1CB138BD**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001